



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

## CONTRATO - 5740959

**CONTRATO Nº 007/2018 PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEIRO DE PETRÓLEO GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI.**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJ DIREF 37/2016, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI**, com registro no CNPJ/MF n. 28.388.146/0001-75, com endereço rua Violeta Areosa, nº 411, CEP: 69043-690, bairro Alvorada 2, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. **ANDREA DA COSTA FERREIRA**, CPF 577.910.902-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo. nº 0004273-14.2017.4.01.8002 SEI, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o seu artigo 24, II, na Lei n. 8.078/90 e demais normas que regem a matéria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botija de 13 kg, em conformidade com as normas técnicas ABNT 8486, para a Justiça Federal do Amazonas, em conformidade com o Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, após o recebimento da solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal do Amazonas, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento de notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada o valor estimado mensal de R\$ 232,16 (duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), sendo o valor anual de R\$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito – CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa da Dívida Trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elemento de Despesa n. 339030 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000242, no valor de R\$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de 14.03.2018 a 31.12.2018, conforme o *caput* do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido no Anexo I, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

3. solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;;

4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;

2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;

3. Informar, imediatamente, à Seção de Serviços Gerais - SESEG todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.

5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Justiça Federal do Amazonas, os materiais em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;

8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Diretor de Secretaria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

10. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Seção de Serviços Gerais - SESEG, sempre que necessário;

11. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

13. Se por qualquer razão houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante ou mesmo a substituição do material não aceito, a Contratada deverá entregar, na Seção Judiciária do Amazonas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a quantidade de gás solicitada pela Seção de Serviços Gerais - SESEG.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, através de Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, com fulcro no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93;

2. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis, com fulcro no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

3. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração, com fulcro no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (União), quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea, com fulcro no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais - SESEG, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 14 de março de 2018

**EDSON SOUZA E SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa  
Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas

**ANDREA DA COSTA FERREIRA**

CPF nº 577.910.902-87

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/03/2018, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea da Costa Ferreira, Usuário Externo**, em 14/03/2018, às 21:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5740959** e o código CRC **6FC37F87**.

## ANEXO I

### Contrato n. 07/2018

| ITEM | SIASG     | DESCRIÇÃO  | UN  | QTDE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|--|-----|------|--------------------|-----------------|
| 1    | BR0220583 | Fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão de 13 KG em conformidade com as normas técnicas ABNT 8486 | BTJ | 28   | 99,50              | 2.786,00        |

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0004273-14.2017.4.01.8002

5740959v26